



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2021

Altera a Lei Orgânica do Município de Joanópolis para excluir serviços funerários do rol de serviços públicos municipais.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário decreta e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 8º, VI, “c”, da Lei Orgânica do Município de Joanópolis passa a contar com a seguinte redação:

c) cemitérios;

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em muitos Municípios os serviços funerários são serviços públicos, prestados diretamente pela Administração (como no caso da capital do Estado) ou por meio de concessão ou permissão, tendo a Lei Orgânica disposto nesse sentido.

No entanto, na prática, em Joanópolis os serviços são prestados pela iniciativa privada, havendo duas funerárias na cidade que prestam ótimos serviços aos munícipes. Ante o exposto, necessário se ajustar a disposição da Lei Orgânica para aquilo que já ocorre na realidade, suprimindo-se do rol de serviços públicos municipais os serviços funerários, posto que adequadamente supridos pela iniciativa privada.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 09 de dezembro de 2021.

Geiza do Carmo
Vereadora

Luiz Alexandre Ferraz
Vereador

William Gustavo de Araújo
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 02121
DATA: 10/12/21 Hrs.: 9:50
ASS: _____